

12 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13257034, com domicílio na Rua de Espinho, bloco 30, 3.º, frente, 3810 Aveiro, por se encontrar acusado da prática um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Sequeira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 4361/2006 — AP.** — O Dr. José Avelino Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2/02.2GBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Nabais Nascimento Berrincha, filho de António do Nascimento Berrincha e de Maria Madalena Nabais Farinha, de nacionalidade Portugal, nascido em 4 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126967782, com domicílio em Quinta das Pereiras, Vale Formoso, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 4362/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/98.1JAGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Gabriel Antunes, com domicílio na Rua Cidade do Fundão, bloco 3, 2.º, direito, 6200 Covilhã, o qual foi por acórdão proferido em 1 de Julho de 2004, transitado em julgado, condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

**Aviso de contumácia n.º 4363/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1071/92.7TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Uwe Janouch, filho de Harro Janouch e de Gerda Kreft, natural de Alemanha, nascido em 2 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º M5289003, com domicílio em Weingar-

ter Str, 8, 7513 Stutensee, Staffort, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

14 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

**Aviso de contumácia n.º 4364/2006 — AP.** — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1795/03.5TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Castelo Borrega filha de José Domingos Borrego e de Mariana Maria Conceição Castelo, natural de Assunção, Elvas, nascido em 28 de Janeiro de 1983, com domicílio na Rua Dr. Mário Cidrais, Bairro da Boa Fé, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 4365/2006 — AP.** — O Dr. Miguel Ferreira Vaz, juiz de direito do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 35/05.7TAENT, pendente neste Tribunal contra a arguida Suleimane Balde, filha de Quexa Balde e de Tenem Balde, de nacionalidade Guiné-Bissau, nascido em 20 de Setembro de 1944, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16153354, com domicílio na Avenida Humberto Delgado, 165, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Ferreira Vaz*. — A Oficial da Justiça, *Maria Goreti Padrão P. Pousa*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 4366/2006 — AP.** — A Dr.ª Iolanda Pinheiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 361/91.0TBESP (antigo 5286/1991), pendente neste Tribunal